

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 091/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA , FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, RÔMULO SOARES(Classista Representante dos Empregados) e GUILHERME MARCONI COUTINHO(Classista Representante dos Empregadores), apreciando a MA- 035/99 em que é requerente a União Federal, RESOLVEU, por maioria, homologar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente em Exercício, que suspendeu, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, os prazos processuais nos processos em que a União figura como parte, no período compreendido entre 17 a 21 do mês de maio do corrente ano , objetivando resguardar os bens e interesses públicos, nos termos do pedido; contra o voto dos Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que o indeferiam.

Obs.: O Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva se absteve de votar. O d. Representante do Ministério Público do Trabalho opinou, em mesa, pelo indeferimento do pleito por falta de amparo legal.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO